



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 736/73

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Sr. Prof. Rubens Anganuzzi, mediante doação a área de 12.000 m² (doze mil metros quadrados) desmembrada do imóvel de propriedade deste Município transcrito sob nº 32670 às folhas 73 do livro 3B, com 153 metros (cento e cinquenta e três metros) de frente para o prolongamento da Rua Rio Branco, tendo de um lado 89,50 (oitenta e nove metros e meio) para uma rua projetada e de outro 86 metros (oitenta e seis metros), divisando com terreno de propriedade do Município; e nos fundos 126 metros (cento e vinte e seis metros), para o prolongamento da Rua Pio XII.

Artigo 2º - O donatário se obriga a transferir no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura de doação, os direitos e obrigações à Sociedade de Educação Nossa Senhora do Patrocínio, sob pena de revogação da doação.

Artigo 3º - A escritura será lavrada por instrumento público, no qual deverá constar, entre outros, as seguintes condições:

a) O donatário deverá, após recebimento do imóvel dar início aos trabalhos de instalação de uma ou mais faculdades e que deverão estar funcionando efetivamente no prazo de cinco anos, salvo impossibilidade, resultante da natural tramitação dos pedidos de instalação dos cursos solicitados junto ao Conselho Federal de Educação;

b) O imóvel doado é inalienável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(Lei nº 736/73)

pelo prazo de dez anos ressalvando-se o disposto no artigo 2º, e destina-se exclusivamente à construção e instalação de estabelecimento de ensino.

c) Terminado o prazo a que se refere a alínea anterior o imóvel incorporar-se-á ao patrimônio da Sociedade de Educação Nossa Senhora do Patrocínio;

d) Poderá a Sociedade de Educação Nossa Senhora do Patrocínio transferir os direitos e obrigações dentro do prazo a que se refere a alínea "b", desde que o faça com autorização do Poder Público e para Sociedade congênera;

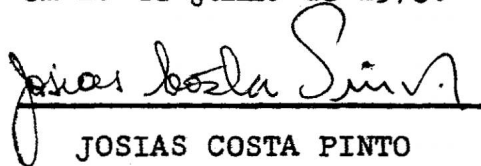
e) A doação será revogada, caso não seja dada a área destinação a que se refere a alínea "b";

f) Ocorrendo revogação da doação a devolução do imóvel ao patrimônio municipal, será feita, sem qualquer indenização por benfeitorias;

g) A doação será efetuada com cláusula de retrocessão.

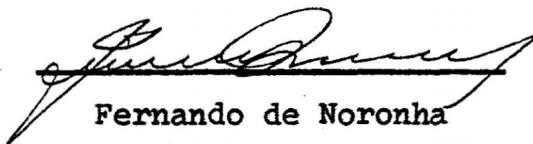
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 28 de junho de 1973.


JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.


Fernando de Noronha
Chefe de Gabinete